



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Número 01/2021	Nota de Auditoria	Local e data Diamantina, 01/03/2021.
Unidades:	PROAD	

INTRODUÇÃO

Na data de 01.02.2021, a Pró-Reitoria de Administração, encaminhou e esta Unidade de Auditoria Interna, Despacho de Encaminhamento SEI n.º 0274012, constante no Processo n.º 23086.007840/2020-58, nos seguintes termos:

(...) "solicita à Diretoria de Logística e Auditoria Interna a análise e manifestação acerca dos fatos trazidos neste processo, assim como dos encaminhamentos propostos".

O aludido processo versa sobre o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI, instituído pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME n.º 25.405, de 23 de dezembro de 2020.

Nos termos do art. 10, da Portaria SEGES/ME 25.045/2020, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adequar seus sistemas para atender o CIPI, até 30 de abril de 2021.

Analisando os autos, verifica-se que o Ministério da Educação, através do Ofício Circular nº 11/2020/DP4/GAB/SE/SE-ME, datado de 07/07/2020 (Documento SEI 0128436), solicitou que a UFVJM encaminhasse informações dos sistemas utilizados, para operacionalização de investimentos em infraestrutura, fixando prazo de resposta para o dia 13.07.2020. Nos documentos verificados, não constatamos o envio desses documentos ao Ministério da Educação.

Constam também no processo, informações relevantes como a do documento SEI n.º 0128424, de que, a partir da entrada em vigor do CIPI, o cadastramento será obrigatório para as obras cuja execução orçamentária ainda não tenha sido iniciada ou esteja em andamento.

E ainda, que a partir de 2021 os empenhos no elemento 51 serão realizados obrigatoriamente pelo minutador de empenho do CIPI, (documento SEI n.º 0128431).

Faz parte também, o documento SEI n.º 0273054, informando os perfis CIPI para a universidade e os respectivos servidores, que serão responsáveis pelo cadastro no sistema.

Dentre esses perfis, encontra-se o de "Cadastrador da Organização", cujo perfil, deverá ser cadastrado pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia e será responsável pelo cadastro dos demais perfis dentro da universidade.

Há que se mencionar também, que o Ministério da Economia realizou videoconferência para apresentação do CIPI (documento SEI 0131454) e, em seu canal no Youtube, constam alguns vídeos sobre esse tema.

Nos ofícios e despachos constantes no processo em análise, consta ainda,

indicação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, de nome de dois servidores, que deverão ser cadastrados com o perfil de gestor financeiro (documento SEI n.º 0273984).

Também faz parte do processo, o Despacho SEI 0278354, no qual o Pró-Reitor de Administração, solicita à Diretoria de Logística que os sistemas do CIPI e do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, no que tange as atribuições da PROAD, sejam alimentados e gerenciados pela Divisão de Planejamento.

No entanto, por força do art. 31, da Resolução Consu 09/2015 (Regimento Interno da Proad), a competência para a alimentação do SIMEC, é da Divisão de Fiscalização e para alteração dessa competência implica, necessariamente, em uma alteração do normativo interno.

No entendimento desta UAIG, os dados que serão cadastrados no CIPI, guardam grande semelhança com os dados que são cadastrados no SIMEC, no que tange à parte técnica (obras e serviços de engenharia).

Por outro lado, não encontramos na Resolução Consu 09/2015, as atribuições da Divisão de Planejamento, ou seja, inexistente essa divisão no regimento da Proad, contrariando ao princípio da legalidade, consagrado no art. 37, da Constituição Federal/1988.

No vertente caso, esta UAIG entende ser necessário que a Proad já defina os setores responsáveis por cada perfil do CIPI, para evitar a perda de conhecimento e conferir mais eficiência ao processo de cadastro das informações.

Isso também evitará a sobrecarga de apenas um setor com esse trabalho e permitirá que, na medida em que cada tarefa for realizada, seja incluída no sistema pelo setor responsável/servidor pela criação do documento.

Nos termos do art. 7º, da Portaria SEGES/ME 25.045/2020, o CIPI terá comunicação com outros sistemas e talvez, esse tenha sido o motivo da pesquisa que foi encaminhada às IFES pelo Ministério da Educação.

DISPONIBILIZAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR

No dia 12.02.2021, encaminhamos à Proad, versão preliminar desta Nota de Auditoria, para análise e manifestação. Nessa mesma data, o Pró-Reitor de Administração, através do Ofício n.º 74/2021/PROAD, encaminhou manifestação sobre os termos da Nota de Auditoria 01/2021.

As respostas encaminhadas pela Proad, foram no sentido de informar as medidas que já foram e serão tomadas em relação ao que foi recomendado, destarte, decidimos pela manutenção de todas as recomendações do presente documento.

Assim sendo, considerando o estabelecido no item 5.1.5, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 8, de 06 de dezembro de 2017, emitimos da presente Nota de Auditoria, com as seguintes recomendações:

Recomendação 01.01 - Escolher, dentre os servidores efetivamente lotados na Pró-Reitoria de Administração, 02 (dois) nomes que deverão ser informados à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, para serem cadastrados como "Cadastrador da Organização", que poderão ser da Divisão de Planejamento.

Recomendação 01.02 - Que Proad conceda aos "Cadastradores da Organização", ou a outro servidor que julgar pertinente, a competência para o acesso e implantação do sistema na UFVJM.

Recomendação 01.03 - Nos termos do art. 10, da Portaria SEGES/ME 25.045/2020, que o CIPI seja implantado na UFVJM, até o dia 30/04/2021, ou em outra data que, porventura, seja fixada e/ou autorizada pelo Ministério da Economia.

Recomendação 01.04 - Que a Proad defina os setores e/ou servidores,

responsáveis pelos demais perfis constantes no CIPI e encaminhe aos “Cadastradores da Organização”, para inclusão desses servidores no sistema.

Recomendação 01.05 - Como medida de controle interno, a Proad deverá orientar e estimular a todos os servidores cadastrados no sistema e aos demais envolvidos, sobre a necessidade de participação em eventos de capacitação sobre o tema em apreço.

Recomendação 01.06 - Para adequar a situação existente e normatizar a existência da Divisão de Planejamento, a Proad deverá encaminhar ao Conselho Universitário, proposta de alteração da Resolução Consu 09/2015, para incluir a Divisão de Planejamento no seu regimento interno e no respectivo organograma.

Recomendação 01.07 - Em uma possível alteração na Resolução 09/2015, a Proad deverá avaliar a conveniência e oportunidade de alterar também a redação do inciso III, do art. 31, abstendo de mencionar o nome de um sistema específico, de forma que, qualquer sistema relativo ao cadastro e acompanhamento de obras, seja contemplado pela resolução.

Recomendação 01.08 - O responsável pela implantação do CIPI na UFVJM, que for designado pela Proad, deverá verificar junto ao Ministério da Economia, a possibilidade de comunicação entre o SIMEC e CIPI e como será a transmissão dos dados existentes naquele sistema para o CIPI.

CONCLUSÃO

Na avaliação do Processo SEI n.º 23086.007840/2020-58, verificamos a necessidade da urgente implantação do CIPI na UFVJM, para que seja evitado qualquer risco do não recebimento de algum recurso de investimento em infraestrutura que possa ser encaminhado a instituição.

S.M.J., é o que tínhamos a relatar.

Atenciosamente,

Daniel Medeiros

Auditor-UFVJM

De acordo,
Fernando Ferreira

Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental/ UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Medeiros, Servidor**, em 01/03/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293479** e o código CRC **46D81EF3**.